Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.306/2000

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores para alcançar o valor do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Art. 7, inciso IV, da Constituição Federal e da Medida Provisória n.º 2.019-1 de 20 de abril de 2.000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a remuneração dos servidores Municipais que percebem abaixo de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais), para que alcancem o valor determinado para o salário mínimo nacional, pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os servidores que recebem salário mínimo proporcional as horas trabalhadas poderão ser designados para prestar expediente integral e perceber salário mínimo completo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentarias destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2.000, aprovado pela Lei N.º 1.286, de 12 de novembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 02 (dois) de maio de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de maio de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

Belo Jardim, 16 de maio de 2000.

CM - Ofício n.º 274/2000
Do - Presidente da Câmara Municipal
José Pereira Sobrinho.
Ao - Exmo. Sr. Prefeito do Município
Cecílio Barbosa Cintra Galvão.
Assunto - Comunicação (FAZ)

Pelo presente, estamos comunicando que o 1º Período Legislativo desta Casa, estará encerrando-se próximo dia 22 do corrente.

Sem mais para o momento subscrevo-me com elevado apreço e distinta consideração.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

Belo Jardim, 15 de maio de 2000.

CM - Ofício n.º 273 2000
Do - Presidente da Câmara Municipal
José Pereira Sobrinho.
Ao - Exmo. Sr. Prefeito do Município
Cecílio Barbosa Cintra Galvão.
Assunto - Comunicação (FAZ)

Pelo presente, comunico que foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em 1ª e 2ª discussão por unanimidade, o Decreto de Lei n.º 013 00, o qual enviamos cópia para o conhecimento do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI N.º 013/2000.

EMENTA: Dispõem sobre a recomposição salarial dos servidores para alcançar o valor do salário mínimo nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Belo Jardim-PE, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a remuneração dos servidores municipais que percebem abaixo de R$ 151,00(cento e cinquenta e um reais), para que alcancem o valor determinado para o salário nacional, pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os servidores que recebem salário mínimo proporcional as horas trabalhadas poderão ser designados para prestar expediente integral e perceber salário mínimo completo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias destinadas a pessoa civil, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2000, aprovado pela Lei N.º 1.286, de 12 de Novembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 02(dois) de Maio de 2000.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 11 de Maio de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 013/2000

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 10 / 05 / 2000

Lido em reunião de 10 / 05 / 2000

Secretário

EMENTA: Dispõem sobre a recomposição salarial dos servidores para alcançar o valor do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Art. 7, inciso IV, da Constituição Federal e da Medida Provisória n.º 2.019-1 de 20 de abril de 2000, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a remuneração dos servidores municipais que percebem abaixo de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais), para que alcancem o valor determinado para o salário mínimo nacional, pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os servidores que recebem salário mínimo proporcional as horas trabalhadas poderão ser designados para prestar expediente integral e perceber salário mínimo completo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentarias destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2.000, aprovado pela Lei N.º 1.286, de 12 de novembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 02 (dois) de maio de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de maio de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- PREFEITO -

